

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Processo Administrativo: 2.785/2025

Área Requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca

Data de elaboração: 21/05/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de telefonia móvel celular com minutos individuais em ligações para fixo e móvel ilimitado e dados móveis de no mínimo 30GB mensais, chip incluso, visando atender as necessidades do Águia Branca Prev.

1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e a descrição do objeto nas demais peças dos autos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviço de telefonia móvel celular com minutos ilimitados para chamadas para telefones fixos e móveis, além de franquia mínima de 30GB de dados móveis por linha, é essencial para assegurar uma comunicação eficiente, contínua e institucional entre os diversos setores do Águia Branca Prev. Esta medida visa atender às crescentes demandas de conectividade e mobilidade, fundamentais para o pleno desempenho das atividades do Instituto.

A telefonia móvel tornou-se uma ferramenta indispensável na gestão pública moderna, facilitando a comunicação instantânea e a troca de informações em tempo real entre diferentes unidades e departamentos. A ausência de uma infraestrutura de comunicação móvel adequada pode comprometer a agilidade e a eficiência na execução de serviços essenciais à população. Portanto, a implementação desse serviço é uma resposta direta à necessidade de modernização e adaptação às exigências tecnológicas atuais.

Além disso, a contratação de um serviço com franquia mínima de 30GB de dados móveis por linha garante que os servidores possam acessar sistemas, plataformas e documentos eletrônicos sem interrupções ou limitações, mesmo em locais remotos ou fora do ambiente físico do Instituto. Essa conectividade é crucial para a continuidade das operações e para

a prestação de serviços públicos de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade previstos na Constituição Federal.

A escolha por minutos ilimitados para chamadas para telefones fixos e móveis também se justifica pela necessidade de reduzir custos operacionais e facilitar a comunicação com cidadãos, fornecedores e outros órgãos públicos. Essa medida contribui para a otimização dos recursos financeiros disponíveis, alinhando-se aos princípios da economicidade e da boa gestão pública.

Em suma, a contratação do serviço de telefonia móvel celular com as especificações mencionadas é uma ação estratégica e necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades do Águia Branca Prev. Ela atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e do interesse público, assegurando que o Instituto possa cumprir sua missão institucional com qualidade e eficácia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA: aquisição de serviço de telefonia móvel, por meio de dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: o serviço atende ao princípio da continuidade operacional das atividades administrativas do Águia Branca Prev. A pesquisa dos preços foi pautada nos princípios da eficiência e economicidade, entre outros.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: a contratação do serviço de telefonia móvel celular visa atender às necessidades de comunicação do Águia Branca Prev, proporcionando linha móvel com minutos ilimitados para chamadas para telefones fixos e móveis, e uma franquia mínima de 30GB de dados móveis por linha. Esse serviço é essencial para garantir a conectividade contínua entre os diversos setores do Instituto, facilitando a troca de informações e a execução eficiente das atividades institucionais. Além disso, a contratação desse serviço contribui para a redução de custos operacionais, otimizando os recursos financeiros disponíveis e alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade na gestão pública.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

4.1. O serviço a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, a ser
Rua Dr. Walery Koszarowski, 189, Centro – Águia Branca/ES – 29.795-000
Telefone: (27) 3745 – 1357 – E-mail: institutodeprevidencia@aguiabranca.es.gov.br

contratado mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

4.2. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas datadas, carimbadas e assinadas e as seguintes certidões abaixo para o e-mail institutodeprevidencia@aguia branca.es.gov.br ou efetuar a entrega diretamente no endereço: Rua Dr. Walery Koszarowski, 189, Centro – Águia Branca/ES – 29.795-000.

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos estaduais;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Federais;

4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS; e

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. As propostas que não cumprirem as exigências presentes neste TR serão desclassificadas.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço de telefonia móvel celular deverá incluir minutos individuais ilimitados para chamadas tanto para números fixos quanto móveis, além de dados móveis com franquia mínima de 30GB mensais. A contratada deverá fornecer o chip (cartão sim e/ou esim-conforme solicitação do órgão), a fim de atender às demandas do Águia Branca Prev.

5.2 O serviço de roaming nacional deverá ser disponibilizado automaticamente, sem necessidade de habilitação prévia ou de equipamentos adicionais, em todo o território nacional. A contratada deverá disponibilizar, de forma contínua, os seguintes serviços: chamadas em espera, desvio de chamadas, consulta, conferência, identificação de chamadas, correio de voz, snis bidirecional e ícones de serviços como correio de voz e SMS. Os parâmetros para medição da qualidade do serviço deverão estar em conformidade com o regulamento de gestão da qualidade da prestação do serviço móvel pessoal (RGQ-SMP), conforme anexo i da resolução nº 575/2011, e suas alterações, assim como demais regulamentações expedidas pela ANATEL.

5.3 O serviço de telefonia móvel deverá englobar as seguintes modalidades:

- serviço de telefonia móvel de natureza local (VC1): chamadas entre telefones móveis e fixos, tanto dentro da mesma operadora quanto entre diferentes operadoras.

- serviço de telefonia móvel de longa distância regional (VC2): chamadas móveis para móveis e fixos, tanto dentro da mesma operadora quanto entre diferentes operadoras,

dentro da região.

•serviço de telefonia móvel de longa distância nacional (VC3): chamadas móveis para móveis e fixos, tanto dentro da mesma operadora quanto entre diferentes operadoras, em âmbito nacional. Caso haja necessidade de alteração de número (linha) para atender a requisitos da administração pública municipal, a contratada não poderá cobrar qualquer valor adicional da administração contratante.

5.4 O serviço deverá oferecer acesso à internet em banda larga, com no mínimo tecnologia 4G ou superior, para a linha fornecida. O acesso ao aplicativo whatsapp deverá ser ilimitado, permitindo o envio de mensagens de texto, voz, áudio, imagens, vídeos, arquivos de texto, entre outros. Além disso, deverá ser garantido o acesso irrestrito aos seguintes aplicativos, com uso ilimitado: Whatsapp, Telegram, Instagram, Facebook, X e Messenger. Caso seja necessário o uso de pacote mínimo de dados, esse tráfego não poderá ser descontado da franquia mensal de dados.

A linha deverá ter acesso à internet sem cobrança adicional por provedor de acesso, com tecnologia 4G ou superior e franquia mínima de 30GB mensais. Após o consumo da franquia, a velocidade poderá ser reduzida, mas nenhum valor adicional poderá ser cobrado, mesmo que o consumo ultrapasse os 5GB mensais.

5.5 os seguintes serviços deverão estar inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:

- a) habilitação;
- b) reativação de número de linha;
- c) desvio de chamada / siga-me;
- d) conferência;
- e) identificação de chamada;
- e) correio de voz / serviço de caixa eletrônica de mensagens;
- f) custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- g) bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação da contratada);
- h) adicional de chamadas;
- i) deslocamento;
- j) todos os serviços deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

5.6 O chip e serviço deverão ser entregues posteriormente às solicitações (autorização de fornecimento) a ser emitida por parte do setor competente do Águia Branca Prev.

5.7 A contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no regulamento de gestão da qualidade (RGQ SMP) da ANATEL

(Resolução nº 575/2011 ou mais atual).

5.7.1 A contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer chip, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou nano-sim (4FF) ou esim (mediante análise e compatibilidade do usuário e conforme solicitação do órgão), habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.

5.7.2 Deve ser oferecida pela contratada a facilidade de portabilidade numérica, de modo a manter o número, sem qualquer custo adicional, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela Anatel para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

5.7.3 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, através de rede própria ou de outras operadoras, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor sem ônus para contratante.

5.7.4 As velocidades de acesso mínimas devem seguir, em todo o território nacional, às recomendações sobre banda larga da Anatel (http://www.anatel.gov.br/consumidor/banda_larga/direitos/velocidade-deconexao).

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da lei federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

7 DAS SANÇÕES

7.1 São consideradas infrações passíveis de sanções nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

7.2.1 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto

e serviços, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da administração pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.2.2 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

i - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

ii - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

iii - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

b) deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

e) outras situações de natureza correlata.

v - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

7.2.3 A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.2.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

7.2.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

7.2.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do município e cobrados judicialmente.

8 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo estão devidamente adequadas à programação orçamentária e financeira anual, estando em conformidade com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA) para o exercício de 2025. A dotação orçamentária específica para a presente despesa é:

Projeto/Atividade: 013013.0412200572.077 - Manutenção das Atividades do Águia Branca Prev

Ficha: 11

Elemento de Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica

Subelemento: 33904014000 - Telefonia Fixa e Móvel - pacote de Comunicação de Dados

Fonte de Recursos: 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

8.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dez) dias corridos, contados

a partir da data de emissão da nota fiscal pela contratada. no entanto, caso as notas fiscais ou faturas apresentem incorreções, estas serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. neste caso, o prazo para o pagamento, conforme estabelecido neste item, começará a contar a partir da data em que a nota fiscal ou fatura corrigida for devidamente apresentada, sem quaisquer imperfeições. Caso o item entregue não esteja em conformidade com as especificações contratadas, a contratada deverá adequar o produto ou serviço conforme os requisitos solicitados, com a supervisão de servidor designado para tal finalidade. O pagamento ficará suspenso até que a contratada cumpra as condições estabelecidas no contrato. Os preços acordados são fixos e irremovíveis, salvo nas situações previstas no artigo 124 da lei nº 14.133/2021.

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura. A nota fiscal ou fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, apresentar o mesmo CNPJ/MF da empresa vencedora da contratação, sendo atestada pelo fiscal do contrato.

8.4 Considera-se realizado o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a administração pública atestar a execução do objeto do contrato. Caso seja constatada alguma irregularidade por parte da contratada, será emitida notificação por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração pública contratante.

9 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O envio da proposta será pelo email: institutodeprevidencia@aguia branca.es.gov.br

Proposta em papel timbrado, informações para contato, inscrição do CNPJ, validade da proposta, bem como assinatura do sócio/responsável e especificações do serviço.

O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

Conforme os artigos 59, 72, 73, 74, 75, 83 da lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. e art. 33 da lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Incisos:

i-menor preço



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ: 05.110.021/0001-83

ii-maior desconto

iii-melhor técnica ou conteúdo artístico

iv-técnica e preço

v-maior lance no caso de leilão

vi-maior retorno econômico

Em caso de empate, será selecionado mediante art. 60 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Águia Branca-ES, 21 de maio de 2025.

ELABORADO POR:

INES GOMES SILVA

APROVADO POR:

GILVANI PEREIRA ROSA